

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

INEXIGIBILIDADE N.º: 6/2017-0007

DOOBJETO:

Contratação de Serviços de Profissional na condição de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, para atuação na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se atuação perante essa Municipalidade, realizando acompanhamento e emissão de pareceres em processos quando em tramitação na mesma, e ainda elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica e jurídica na área tributária - atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação), dentre outros.

A Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE PLACAS, Estado do Pará, consoante autorização do ordenador de despesa, Prefeita Municipal, vêm abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Art. 25, II c/c 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Superior Tribunal de Justiça julgamento do REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), atendidos os preceitos do Art.26, parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal.

Destacada a importância do advogado, citando o art. 133 da CF/88 que "... assevera ser este indispensável à administração da justiça, ou seja, coloca este profissional como de necessidade fundamental, essencial." o Administrador Público, enquanto gestor responsável e eficiente, deve ter à sua disposição assessoramento jurídico, seja na forma de provimento por aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por meio de cargo em comissão ou, ainda, para atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

excepcional interesse público, com advogados contratados por prazo determinado, hipóteses previstas, respectivamente, nos incisos II, V e IX do artigo 37 da Constituição Federal. Além das previsões legais e técnicas que autorizam as contratações referidas, há um elemento subjetivo de fundamental importância, qual seja, o requisito da confiança no assessoramento ao gestor. Desta forma, a relação estabelecida com advogados ou com sociedade de advogados tem suporte legal no art. 13, III e V, e art. 25, § 1º, da Lei 8666/93. Merece destaque a menção de que os serviços de assessoria e consultoria jurídica são eminentemente técnicos, importante destacar ser plenamente legal e regular a contratação de advogados ou sociedade de advogados, com existência concomitante inclusive com o quadro próprio e outros profissionais eventualmente vinculados, face à especialidade e singularidade de matérias existentes no campo jurídico.

DO PREÇO.

O preço mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), bruto mensal coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional, com atendimento e semanais na Prefeitura Municipal, e ainda com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para subsidiar o preço proposto, foi levado em consideração os valores de serviços técnicos de profissionais idênticos ou semelhantes aos aplicados em outros municípios, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance (tempo desprendido) e da expressão do objeto da contratação.

Ressaltasse para todos os fins que os preços ajustado é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo de encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, com exceção de passagens e diárias, em viagens quando a serviço da municipalidade.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

A proposta perfaz um valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pela prestação dos serviços para um período de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

A lei prevê a realização de inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação, cujo procedimento após devidamente autorizado pelo o Prefeito Municipal ou por quem esse delegar poderes para esse fim, foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com vista à realização de justificativa de contratação.

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de inexigibilidade, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c com Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. Oportunidade em que remeto os autos à Assessoria Jurídica desse Município para se manifestar sobre a hipótese.

Placas-PA., aos dois dias do mês de Março de 2017.

Marcelo Ferreira do Santos Presidente da CPL

> Roberto Silva Membro da CPL

Jaqueline Moreira de Souza Santos Membro da CPL